



LEI Nº 692, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial, a ser pago aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, será pago em duas parcelas, nos meses de fevereiro e março do ano de 2009, e não se incorpora, a qualquer título, ao vencimento base dos servidores estabelecidos no Anexo Único, deste Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de fevereiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 19 de fevereiro de 2009.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Ana Célia Rodrigues Pereira
Diretora Geral